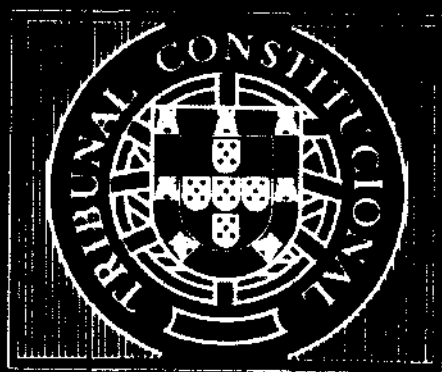


ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



68.º volume

2007

1 — Fiscalizado preventiva da constitucionalidade.....5

Acórdão n.º 258/07, de 17 de Abril de 2007 — *Pronunciase pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.º, n.º 1, 2.ª parte, 7.º, n.ºs 1, 10, 12 a 18, 21 a 24, 26, 27, 1.ª parte, 28 a 31, 32, 1.ª parte, e 38, este na parte referente a «administrado local», 9.º n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º a 18.º e 20.º do Decreto n.º 8/2007, sobre Regime das Precedencias Protocolares e do Luto Regional, aprovado na sessão de 7 de Marco de 2007 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.....7*

2 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade. 65

Acórdão n.º 159/07, de 6 de Março de 2007 — *Não declara a inconstitucionalidade da norma coñuda no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 547/74, de 22 de Outubro, que permite ao rendeiro remir o contrato, tornando-se dono da terra pelo pagamento do preço que for fixado pela comissão arbitral, em casos de arrendamento rural em que «as terras foram dadas de arrendamento no estado de incógnita on de mato e se tornaram produtivas mediante o trabalho e investimento do rendeiro».....67*

3 — Fiscalização concreta (recursos).....97

Acórdão n.º 148/07, de 2 de Março de 2007 — *Não toma conhecimento do recurso na parte em que tem por objecto a disposição relativa à avaliação da habilitação académica, nos métodos de selecção constantes do Aviso de abertura do concurso para provimento de um lugar de assessor principal, anexo à ordem de serviço n.º 6/98 do Gabinete de Coordenação e Combate à Droga; não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (na redacção emergente da Lei n.º 81/98, de 3 de Dezembro), aplicada por remissão do artigo 77.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, interpretada no sentido de que um jurista que integre o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais pode exercer o patrocínio judiciário, no âmbito de processos pendentes naqueles tribunais.....99*

Acórdão n.º 152/07, de 2 de Março de 2007 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro,*

- na interpretação de que, urna vez indeferido, o pedido de apoto judiciário só pode ser renovado se a situação de insujiciência económica for superveniente ou se, em virtude do decurso do processo, ocorrer um encargo excepcional.....*121
- Acórdão n.º 153/07, de 2 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucionais quer a norma contida no artigo 5.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, interpretada no sentido de que a revogação do perdao ali prevista opera automaticamente, quer a norma que se retira da conjugação entre o artigo 5.º da Lei n.º 29/99 e o n.º 1 do artigo 666.º do Código de Processo Civil interpretado no sentido de que nao constitui violacao do caso jidgado a revogação do perdao de pena com fundamento em condicido resolutive nao expressamente cominada em sede de acórdão condenatorio.....*129
- Acórdão n.º 154/07, de 2 de Marco de 2007 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, interpretada no sentido de que um acto administrativo anulado por falta de fundamentando é insusceptível, absolutamente e em qualquer caso, de ser considerado um acto ilícito, para o efeito de poder fazer incorrer o Estado em responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito*—139
- Acórdão n.º 155/07, de 2 de Marco de 2007 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 172.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de possibilitar, sem autorizacao do juiz, a colheita coactiva de vestigios biológicos de um argüido para determinação do seu perfil genético, qiuendo este último tenha manifestado a sua expressa recusa em colaborar ou permitir tal colheita e, consequencialmente, julga inconstitucional a norma constante do artigo 126.º, n.ºs 1, 2, alíneas a) e c), e 3, do Código de Processo Penal, quando interpretada em termos de considerar válida e, por conseguinte, susceptível de ulterior utilizando e valoracão a prova obtida através da colheita realizada nos moldes descritos.....*157
- Acórdão n.º 156/07, de 2 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 40.º, n.º 1, alinea b), da Lei de Processo nos Tribunals Administrativos, interpretada no sentido de nao permitir a correcao da peticao inicial, a convite do tribunal, depois de proferida mas antes de transitada em julgado a decisao final.....*203
- Acórdão n.º 160/07, de 6 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucionais os artigos 43.º, alinea g) 239.º, n.º 2, 13.º e 246.º, n.º 1, do Código de Processo Tributario e o artigo 23.º, n.º 1, da Lei Geral Tributaria, na parte em que permitem que, por despacho do Chefe de Servico de Financas, se efective a reversão no processo de execucao fiscal contra responsáveis subsidiarios por dividas fiscais.....*213
- Acórdão n.º 163/07, de 6 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Marco, interpretada no sentido de «as disposicoes dos Regidamentos de Normas Provisorias nao precedidos de inquérito público prevalecerem sobre as disposicoes de Regit-*

- lamentos de outros instrumentos de planeamento urbanístico aprovados na sequencia de um procedimento que integra esse mecanismo de audiedo dos interesses dos particulares».....* 239
- Acórdão n.º 167/07, de 7 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 426-A.º do Código de Processo Penal, enquanto interpretada «no sentido de que é permitida a intervenido, no tribunal do reenvió do processo, de um dos juízes que já intervieria no anterior e anulado julgamento» quando a anulacao apenas teve por objectivo que se apurasse a situação económica e os encargos pessoais do argüido, de forma a ser possível tomar tais elementos em considerando para efeitos da fixação do montante da midta a aplicar.....* 251
- Acórdão n.º 178/07, de 8 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma extraída por interpretando conjugada dos artigos 20.º, n.º 3, 188.º, n.º 1, e 205-º, todos do Código dos Processus Especiáis de Recuperando da Empresa e de Falencia, na redaécão vigente ao tempo do Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Marco, segundo a qual «no caso específico do credor hipotecario, tabularmente inscrito em relacão a um imóvel constante do activo da massa falida, é dispensada a sua citacao pessoal, contándose o prazo para a reclamando de créditos ou propositura da accao a partir dos anuncios publicados, mesmo que o credor deles nao tenha conhecimento».....* 265
- Acórdão n.º 179/07, de 8 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma, extraída dos artigos 265.º, n.º 2, e 508.º, n.º 1, alinea a), do Código de Processo Civil e do artigo 40.º, n.º 1, alinea a), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, segundo a qual nao hd lugar a correcedo pelo tribunal, oficiosamente ou mediante convite a parte, de peticao inicial de acedo de responsabilidade civil intentada contra um órgdo administrativo, quando o devia ter sido contra a respectiva pessoa colectiva.....* 289
- Acórdão n.º 181/07, de 8 de Marco de 2007 — *Nao toma conhecimento do recurso quanto ao artigo 212.º do Regulamento Geral da Liga Portuguesa de Fútebol Profissional; nao toma conhecimento do recurso de legalidade dirigido ao artigo 18.º da Lei n.º 28/98, de 26de Junho; ndo julga inconstitucionais as normas dos n.º 2 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, interpretadas no sentido de permitirem a previsáo de urna compensacao, a título de promocao e valorizando profissional, a pagar ao anterior clube empregador pelo clube que, após a cessaedo do contrato com aquele, contrate jogador profissional de futebol.....* 309
- Acórdão n.º 182/07, de 8 de Marco de 2007 — *• Julga inconstitucional a norma que resulta dos artigos 31.º, n.º 5, alinea b), da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 486.º-A, n.º 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Civil, na interpretacão segundo a qual é devido o pagamento da taxa de justica inicial nos 10 dias subsequentes a notificacdo da decis&o negativa do serviço de seguranca social sobre o respectivo pedido de apoio judiciário, mesmo na pendencia de recurso interposto de tal decisao, e sendo o atraso no pagamento sancionado com multa processual.....* 371

Acórdão n.º 183/07, de 8 de Março de 2007 — <i>Não julga orgánicamente inconstitucional a norma do artigo 53.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que determina que as taxas devidas pelos licenciamentos das actividades previstas pelo diploma legal, ñas quais se inclui a de exploração de máquinas de diversão, são fixadas por regidamento municipal.</i>	385
Acórdão n.º 184/07, de 8 de Março de 2007 — <i>Não conhece do recurso, por inutilidade superveniente.</i>	391
Acórdão n.º 194/07, de 14 de Março de 2007 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que o prazo para a interposição de recurso em que se impugne a decisão da matéria de facto e as provas produzidas em audiência tenham sido pagadas, se conta sempre a partir da data do depósito da sentença na secretaria, e não da data da disponibilização das cópias dos suportes magnéticos, tempestivamente requeridas pelo argüido recorrente, por as considerar essenciais para o exercício do direito de recurso.</i>	405
Acórdão n.º 195/07, de 14 de Março de 2007 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do trecho final do artigo 41.º, n.º 2, do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142173, de 31 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho, na parte em que determina que a pensão de sobrevivência a que tenha direito aquele que, no momento da morte do contribuinte, estiver ñas condições previstas no artigo 202.º do Código Civil, será devida a partir do dia 1 do mês seguinte aquele em que tal pensão tenha sido requerida, e não — como ocorre, nos termos do Decreto Regidamentar n.º 1194, de 18 de Janeiro, para o regime geral da segurança social — a partir do início do mês seguinte ao do falecimento do beneficiário, quando requerida nos seis meses posteriores ao trânsito em julgado da sentença que reconheça o respectivo direito.</i>	421
Acórdão n.º 196/07, de 14 de Março de 2007 — <i>Não julga inconstitucional o artigo 24.º do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de permitir a conexão de processos que obste, em fase processual subsequente a dedução da acusação, a escolha de um argüido, advogado, como defensor de outro argüido, através de procuração previamente junta aos autos.</i>	441
Acórdão n.º 197/07, de 14 de Março de 2007 — <i>Não julga inconstitucional o artigo 91.ª, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual a omissão da prestação de compromisso de honra por parte de intérprete de comunicações telefónicas em língua estrangeira constitui mera irregularidade, que se considera sanada se não tiver sido argüida nos termos e dentro do prazo fixado no artigo 123.º do Código de Processo Penal.</i>	453
Acórdão n.º 198/07, de 14 de Março de 2007 — <i>Não julga inconstitucional a norma do artigo 109.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, interpretado no sentido de não permitir o uso do processo de intimacão para protecção de</i>	

- direitos, liberdades e garantías quando a colocacáo em risco do direito em causa supóe urna actuacao da Administracao contra a qual é possível reagir, em tempo útil, mediante o recurso a um meio processual comum, associado a providencia cautelar.....*487
- Acórdáo n.º 201/07, de 21 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucionais as normas da alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 55179, de 15 de Setembro, c da alinea b) do n.º 1 do artigo 107.ª do Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na redaccao do Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro), interpretadas no sentido de que o direito de denuncia do contrato de arrendamento urbano para habitacao, por necessidade do predio para residencia dos descendentes em primeiro gran do senhorio, usufrutuário do predio, nao pode ser exerc'tdo quando, yio momento em que deva produzir efeitos, o arrendatario se mantiver no local arrendado há 20 anos, prazo esse previsto na alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 55179 e já decorrido a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro.....*505
- Acórdáo n.º 209/07, de 21 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 36.º e 875.º do Código Civil, interpretados no sentido, de que para a validade do contrato de compra e venda de bens imóveis sítos em Portugal nao se exige que a escritura pública que o titula seja celebrada em canario notarial português.....*525
- Acórdáo n.º 210/07, de 21 de Marco de 2007 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 496.ª, n.º 2, do Código Civil, na parte em que exckii o sobrevivente da uniao de facto, em caso de homicidio negligente decorrente de acidente de viacao resultante de culpa exclusiva de outrem, do direito a indemnizacáo por danos nao patrimoniais, pessoalmente sofridos em consequência da morte da vítima.....*537
- Acórdáo n.º 211/07, de 21 de Mar<o de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da REFER, na interpretado que atribui competencia aos tribunals judiciais para o julgamento de todos os litigios em (jtte figure como parte a REFER — Rede Ferroviaria Nacional, E.P., mesmo no caso das acedes em que estejam em causa relaedes jurídicas administrativas.....*557
- Acórdáo n.º 212/07, de 21 de Marco de 2007 — *Julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 22.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na interpretado de que, quando o arrendatario pretenda fazer cessar a mora nos termos do n.º 2 do artigo 1041.º do Código Civil, pode proceder ao depósito da renda mesmo que nao ocorram os pressupostos da consignadlo em depósito, nem esteja pendente accao de despejo.....*573
- Acórdáo n.º 215/07, de 23 de Marco de 2007 — *Julga inconstitucional, por violacao do artigo 32.º, n.º 1, da Constituido da República Portuguesa, a norma do artigo 412.ª, n.º 5, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido*

<i>de que a omissão da indicação, pelo argüido recorrente, ãas conclusões da motivação do recurso que determina a subida de recurso retido, de que mantém interesse no conhecimento deste recurso, equivale a desistência do mestno, sem que previamente seja convidado a suprir essa eventual deficiência.</i>	<i>583</i>
<i>Acórdão n.º 217/07, de 23 de Marco de 2007 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo Lº do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/M, de 8 de Novembro, da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que consagra o dia 26 de Dezembro como feriado na Regiao Autónoma da Madeira.</i>	<i>611</i>
<i>Acórdão n.º 218/07, de 23 de Marco de 2007 —Julga inconstitucional a norma constante do artigo 53.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, que determina a competencia dos tribunais civis («o foro civil da comarca de Lisboa») para as execucoes instauradas pelo Lnstituto de Financiamento e Apoto ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), organismo pagador das ajadas previstas nesse diploma, em virtude do nao cumprimento pelos particulares dos respectivos contratos de atribuicao.....</i>	<i>633</i>
<i>Acórdão n.º 221/07, de 28 de Marco de 2007 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, segundo a qual sao sancionadas como contra-ordenações infraccoes resultantes de falta de pagamento de taxas de portagem previstas na Base LLL das Bases de Concessão aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de Jidho, praticadas antes da entrada em vigor da Let n.º 25/2006, sem prejuízo da aplicando do regime que concretamente se mostrar mais favorvdel ao agente, nomeadamente quanto a medida das sancões aplicáveis.....</i>	<i>665</i>
<i>Acórdão n.º 227/07', de 28 de Marco de 2007 — Julga inconstitucional a norma que remita dos artigos 13.º, n.º 1, e tabela anexa, 15-º> n.º 1, alinea m), e 18.º, n.º 2, todos do Código das Cusías Judiáais, na versão de 1996, na interpretacao segundo a qual o montante da taxa de justicia devida em procedimentos cautelares e recursos neles interpostos, cujo valor excede €49 879,79 é definido em funcão do valor da acedo sem qualquer limite máximo ao montante das existas, e na medida em que se nao permite ao tribunal que limite o montante de taxa de justicia devido no caso concreto, tendo em conta, designadamente, a natureza e complexidade do processo e o carácter manifestamente desproporcionado do montante em questão.....</i>	<i>689</i>
<i>Acórdão n.º 228/07, de 28 de Marco de 2007 —Julga inconstitucional a norma constante do artigo 172.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de possibilitar, sem autorizado do juiz, a colheita coactiva de vestigios biológicos de um argüido para determinado do seu perfil genético, quando este último tenha manifestado a sua expressa recusa em colaborar orí permitir tal colheita e, consequencialmente, julga inconstitucional a norma constante do artigo 126.º, n.º 1, 2, alineas a) e c), e 3, do Código de Processo Penal, quando interpretada em termos de considerar válida e, por consegurte, susceptive £ de ulterior utilizacao e valoracão a prova obtida atrapes da colheita realizada nos moldes descritos.....</i>	<i>721</i>

- Acórdão n.º 229/07, de 28 de Marco de 2007 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, quando interpretada no sentido de competir ao tribunal civil a emissão do mandado judicial para aceder ao local onde se encontrem os animais que devam ser removidos*.....757
- Acórdão n.º 234/07, de 30 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, interpretada no sentido de permitir que solos integrados na Reserva Agrícola Nacional a data da declaração de utilidade pública, expropriados para implantação de vias de comunicação, possam ser aproveitados em função «do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente exija perímetro exterior se situar a 300 metros do limite da parcela expropriada»*.....767
- Acórdão n.º 236/07, de 30 de Marco de 2007 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 409.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de não proibir o agravamento da condenação em novo julgamento a que se procedem por o primeiro ter sido anulado na sequência de recurso unicamente interposto pelo arguido*.....807
- Acórdão n.º 237/07, de 30 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma, extraída dos artigos 289.º e 493.º, n.º 2, do Código de Processo Civil e dos artigos 1.º, n.º 1, alínea f), 4.º, 359.º, n.º 1, e 379.º, n.º 1, alínea c), primeira parte, do Código de Processo Penal, segundo a qual, comunicada ao arguido alteração substancial dos factos descritos na acusação, resultante da prova produzida em audiência — em situação em que «os novos factos apurados formam, juntamente com os constantes da acusação, uma unidade de sentido que não permite a sua autonomização» —, e opondo-se o arguido a continuação do julgamento pelos novos factos, o tribunal pode proferir decisão de absolvição da instância quanto aos factos constantes da acusação, determinando a comunicação ao Ministério Público para que este proceda pela totalidade dos factos*...825
- Acórdão n.º 238/07, de 30 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991, interpretada por forma a excluir da classificação de «solo apto para a construção» os terrenos que, segundo o Plano Director Municipal em vigor a data da expropriação, se situam em zona florestal de produção condicionada, expropriados para neles se implantarem vias de comunicação rodoviária*.....847
- Acórdão n.º 243/07, de 30 de Marco de 2007 — *Nao julga inconstitucional a norma constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 22197 de 27 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 93-AJ97 de 22 de Agosto, que impede a titularidade de licença de uso e porte de arma a quem tenha sido condenado por qualquer infracção relacionada com «condução sob efeito do álcool»*.....873
- Acórdão n.º 254/07, de 30 de Março de 2007 — *Nao julga inconstitucionais os artigos 37.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro,*

<i>e 17.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, quando interpretados em termos de permitir aplicar as sociedades unipessoais por quotas urna coima cujo limite mínimo seja determinado por referencia aos limites previstos para as pessoas colectivas.....</i>	883
Acórdão n.º 255/07, de 30 de Março de 2007 — <i>Julga inconstitucional a norma vertida na alínea o) do n.º 1 do artigo 6.º do vigente Código das distas Judiciais, na parte em que tributa em fircao do valor da causa principal a impugnação judicial de decisão administrativa sobre a concessão de apoio judiciário.....</i>	893
4 — Outros processos.....	903
Acórdão n.º 260/07, de 24 de Abril de 2007 — <i>Declara o Tribunal Constitucional incompetente para fiscalizar a eventual existencia de incompatibilidades e impedimentos relativamente aos cargos políticos exercidos pelo declarante. . . .</i>	905
II — Acordãos assinados nos meses de Março e Abril de 2007 não publicados no presente volume.....	913
III — índice de preceitos normativos.....	925
1 — Constituição da República.....	927
2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	931
3 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	933
IV — índice ideográfico.....	937
V — índice geral.....	947